



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.012324/2022-35**

Interessado: **MAURA CLARE CAVANAUGH**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, DATADO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Processo nº 08505.012324/2022-35. Interessado(a): MAURA CLARE CAVANAUGH, nacional do(a) Estado Unidos. Auto de Infração e Notificação nº 603/2022, datado de 21/09/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_01797\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Salienta-se que, segundo Quadro Geral de Regime de Vistos - QGRV, imigrantes dos Estados Unidos possuem prazo de estada de **180 dias a cada 12 meses** (a esses 180 dias damos o nome de *ano migratório*), esclareço que o documento de viagem (passaporte) da autuada foi devidamente carimbado e apontado o prazo de estada de 17 (dezessete) dias, entrou no território nacional em 21/02/201 e saindo em 15/05/2021; entrando em 25/09/2021 e saindo em 14/12/2021 e entrando em 15/01/2022 com estadia somente de 17 dias com prazo até 01/02/2022 ( conforme STI-CON) e **ficando irregular 323( trezentos e vinte e três) dias**. Observa-se que o Auto de Infração e Notificação nº 603/2022 foi lavrado corretamente, por dever de ofício, com fulcro na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto nº 9.199/2017, uma vez constatado que a autuada encontrava-se de forma irregular no território nacional. Alega a aludida imigrante ter comparecido em 21 de setembro, a requerente foi informada a ir até ao (NUCAD/PF/SP) e foi surpreendido por imposição de multa por estada irregular no território brasileiro no valor de R\$ 1.160,00 ,por ultrapassar 323 dias irregular e a mesma pagou o respectivo valor no dia 21/09/2022, conforme extrato em anexo. Requer, por fim, o ressarcimento do valor recolhido especificada no **Auto de Infração e Notificação. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA , com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 603/2022. Determino a retificação do Termo de Notificação nº 0183\_01797\_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).****

**KLEBER FERREIRA FEITOSA**  
**Agente de Polícia Federal**  
**Chefe Substituto do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 02/01/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26387433** e o código CRC **9B08EC43**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.012324/2022-35

SEI nº 26387433